



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N° 05.101/10

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité de Mamanguape, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE. No momento verifica-se o cumprimento do item “d” do Acórdão AC1 TC n° 3036/2015.

Na última decisão desta Corte sobre a matéria, os Membros da Eg. 1ª Câmara, por meio do Acórdão AC1 TC n° 3036/2015, decidiram, além da aplicação de multa ao gestor, assinar-lhe, com base no art. 9º da Resolução TC n° 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar n° 18/93 - proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

A falha remanescente diz respeito ao fato de que na planilha da SES não constam os nomes dos ACS Eduarda Carlos da Silva e Heraldo de Freitas, nem dos ACE Raimundo Severino do Reino, Aderaldo Antonio de Sena e Luis Noberto dos Santos, bem como porque os documentos apresentados não são suficientes para comprovar que os referidos servidores participaram de processo seletivo anterior à EC 51/2006.

A gestora do município, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte.

No momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório e houve notificação da interessada para a presente Sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** a **Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha**, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (89,06 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n° 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINEM**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC n° 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar n° 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.101/10

Objeto: Verificação de Cumprimento do item “d” do Acórdão AC1 TC nº 3036/2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Gestor Responsável: Isaurina dos Santos Meireles Filha

Procurador/Patrono: Não há

Atos de Pessoal. Regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.772/2016

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05.101/10, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité de Mamanguape, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e que no momento verifica-se o cumprimento do item “d” do Acórdão AC1 TC nº 3036/2015, e,

CONSIDERANDO que a gestora não apresentou a documentação necessária para elidir todas as falhas apontadas, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** a *Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha*, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (89,06 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

Publique-se e cumpra-se.

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO